

PROTOCOLO Nº 9.564.513-5/07

PARECER Nº 536/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO CESAR - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: REBOUÇAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da

Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na

modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 5821/07-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Professor Júlio César — Ensino Fundamental e Médio, Município de Reboucas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 1784/06, SEED (cf. fls. 7) com base no Parecer n.º 207/06-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual Professor Júlio César — Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professor Júlio César — Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 O processo foi em diligência, na data de 07/04/08, para retificação do Parecer DET/SEED no que se refere ao termo integrado e à expedição do Diploma.

O processo retornou a este CEE em 09/06/08, pelo ofício nº 1589/08-GS/SEED com a solicitação atendida.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:



- a) licença sanitária (fls. 197);
- b) Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros solicitando Projeto de Prevenção de Incêndios (fls.194);
- c) Declaração da Direção do Colégio de que a solicitação do Corpo de Bombeiros foi encaminhada à SEED, sob protocolado nº 8.468.570-0;
 - d) formação continuada (fls.185);
 - e) plano de avaliação institucional (fls.180).

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

		i		
DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO		
Neiva de Lourdes Cosa	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas		
Roseméli Fernandes	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas		
Luiza Mª Senkiw de Andrade	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas		
Paulo Roberto Lazzari	Educação Física	Educação Física		
Beatriz Paluch Martini	Matemática	Ciências/Matemática		
Vanda de Jesus Mazur	Matemática	Ciências/Matemática		
Luiz Nowacki	Física	Física		
Sergio Luiz Franco	Física	Ciências/Matemática/Física		
Iracema de Andrade	Química	Química		
Regiane Soeli Felde	Biologia	Ciências/Biologia		
Jey Marinho de Abuquerque	Biologia	Ciências		
Maria Elizabete Cabral	História	História		
Rosane Ap. Ferreira Czepula	Geografia	Geografia		
* lara Regina da Silva Krol	Sociologia	Pedagogia		
* Luiza M ^a Senkiw de Andrade	Filosofia	Pedagogia		
Vera Lucia Natel	Inglês	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas		
** Marilene Domanovski	 Fundamentos Históricos da Educação Organização do Trabalho Pedagógico 	- Pedagogia/Orientação Educacional - Especialista em Psicopedagogia		
** Marise Ap ^a Semkiw da Cruz	 Fundamentos Filosóficos da Educação Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização Metodologia do Ensino de Geografia 	Pedagogia/Orientação Educacional		



DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO		
** Iara Regina da Silva Krol	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	Pedagogia		
** Regina Celis Gadens Piskorsz	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Concepções Norteadoras da Educação Especial - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Pedagogia/Orientação Educacional Especialista em Didática		
** Elizete Mª Lazzari Cabral	 Literatura Infantil Metodologia do Ensino de História Estágio Supervisionado 	- Pedagogia/Orientação Educacional - Especialista em Interdisciplinaridade		
** Rosa de Fátima Fabris	- Metodologia do Ensino de Ciências - Estágio Supervisionado	- Pedagogia/Orientação Educacional - Especialista em Interdisciplinaridade		

^{*} Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos

humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 193 e no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 181 a 183, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 185 a 191.

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 225, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

^{**} Docentes não possuem Habilitação para Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.



Matriz Curricular

Ano de Implan	Professor Júlio César – Ensino Fundamental e Médio tação: 2006 Módulo: 40 - Car	ga Horária	Total	= 4.80	00 h		-
And de implai	DISCIPLINAS	T	\neg	Т		H/A	H/REL
	DIOGN EN IN	18	2ª	38	48		
NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	40
	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	13
	Arte	2	2			160	13
	Geografia	2	2			160	
	Matemática	4	2	4	2	480	
	Física			3	2	200	16
	Química			2	2	160	13
	Biologia	3	2			200	16
	História	2	2			160	13
	Educação Física	2	2	2	2	320	26
. ".	Sub-total	19	15	15	13	2480	206
UNDAMENTO S DA EDUCAÇÃO	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	
	Fund. Filos da Educação		_	2			
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	1
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2	_		80	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	
GESTÃO ESC.	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	
METODOLOGI AS	Literatura Infantii			2		80	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2		
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	
	Metodologia do Ensino de História				, 2		
	Metodologia do Ensino de Geografia				2		1
	Metodología do Ensino de Ciências				2		
	Metodología do Ensino de Arte				2		
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2		-
Sub-total		6		10			
TOTAL		25		25	25		0 33
PRATICA DE FORMAÇÃO	Estágio Supervisionado	5	5	5		5	
	Total	30	30	30	30	80	
	TOTAL GERAL					480	0 40

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 277/07 (cf. fls. 198), do NRE de Irati, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati (cf. fls.198), Parecer nº 252/07-DET/SEED (cf. fls. 212) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2008 até a presente data;
- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Professor Júlio César Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Rebouças, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação nº 06/06-CEE/PR;
- b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;
- c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 8.468.570-0.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Irati tomarem as devidas providências para a nomeação de professores para as disciplinas específicas do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, tendo em vista a ausência de professores com habilitações para o Magistério das Matérias Pedagógica do Ensino Médio.



Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e em caso de reincidência, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 01 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.